



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Diretoria Geral

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2026

Processo nº 59402.000664/2023-93

Unidade Gestora: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS – DNOCS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUÁ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.043.711/0001-43, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1.700, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.035.111, doravante denominada DNOCS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, brasileiro, casado, CPF nº ***.206.244-**, e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção Substituto, Senhor **Sebastião Ednir Menezes**, casado, CPF nº ***.962.203-**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, com sede no Palácio Quinamuiú – Centro Administrativo José Fernandes Castelo, Rua Isaias Setúbal da Paixão, nº 06, Planalto dos Colibris Tauá/CE CEP: 63.660-000, doravante denominada Município de Tauá, neste ato representada pela Sra. Prefeita **Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**, brasileira, CPF nº ***.689.933-**, e considerando o constante no Processo nº 59402.000664/2023-93, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e em observância às disposições do art.184 da Lei n. 14.133 de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do georreferenciamento geodésico do Projeto Público de Irrigação Várzea do Boi, localizado no município de Tauá/CE, compreendendo a elaboração de planilhas e plantas topográficas da perimetral de contorno do projeto, de cada lote individual, das áreas remanescentes, das reservas legais e de outras glebas inseridas no perímetro do Projeto, bem como a realização das certificações técnicas necessárias para fins de registro cartorário junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com ações de acompanhamento técnico pelo DNOCS, no âmbito de suas competências.

Na efetivação de transferências de propriedade, o DNOCS seguirá a disciplina adequada ao imóvel específico, não havendo como assumir obrigação de transferência por meio de acordo, mas apenas o compromisso de agir para possibilitar a análise técnica e a decisão quanto a uma possível transferência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo:

- a) Efetivar a titulação definitiva das terras em favor dos irrigantes que comprovarem o pagamento de suas glebas, mediante os instrumentos legais cabíveis, decorrentes do processo de emancipação, desafetação ou extinção do Perímetro Várzea do Boi;
- b) Promover a transferência, conforme instrumento legal, das áreas não operacionais remanescentes ao Município de Tauá, de comum acordo com o DNOCS;
- c) Realizar a regularização fundiária das áreas urbanas consolidadas inseridas na poligonal do projeto, sob responsabilidade do Município de Tauá.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - c. Designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - k. Manter sigilo das informações sensíveis (nos termos do Art. 4º, Item III, da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
 - m. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
- 4.1 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando cada um responsável pelos recursos

necessários à implementação das ações que forem de sua responsabilidade.

5.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por elas.

5.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos ou outros, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

6.1 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNOCS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNOCS:

a. Buscar, de forma integrada com o outro partícipe, os meios necessários para sustentabilidade do Acordo de Cooperação Técnica;

b. Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;

c. Coordenar, gerenciar e monitorar todas as ações pertinentes ao georreferenciamento com certificação do INCRA no empreendimento sob responsabilidade do DNOCS;

d. Disponibilizar pessoal técnico e meios para orientar, no que couber, ações previstas para o alcance dos objetivos propostos na cláusula segunda deste Acordo;

e. Designar os Responsáveis Técnicos da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção para acompanhar os serviços de georreferenciamento do Projeto Público de Irrigação VÁRZEA DO BOI no município de Tauá-CE, estado do Ceará.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE TAUÁ:

a. Fiscalizar a execução de todos os serviços contratados para o cumprimento do objeto, na qualidade de contratante.

b. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto de parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c. Contratar pessoal técnico especializado com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao seu conselho de classe, para execução dos serviços de

georreferenciamento, conforme Plano de Trabalho, com posterior certificação pelo INCRA, do Projeto Público de Irrigação VÁRZEA DO BOI no município de Tauá, estado do Ceará;

d. Disponibilizar recursos financeiros para execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica;

e. Manter o órgão partícipe a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

f. Disponibilizar equipamentos topográficos necessários para a execução dos trabalhos de georreferenciamento (Receptores GNSS, Estações Totais e VANT'S).

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE TAUÁ assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à outra parte, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.1 Este Termo poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo DNOCS, sem gerar a obrigação de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Autarquia, desde que verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pelo MUNICÍPIO DE TAUÁ.

10.2 Constituem causas para a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo à execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do DNOCS. A publicação de qualquer ato decorrente deste Acordo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

12.1 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

12.2 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da

ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

13.1 A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

16.1 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

16.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

18.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

18.2 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DNOCS e no Diário Oficial do Município de Tauá que será providenciada pelo MUNICIPIO DE TAUÁ.

20.1 Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 1 via e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS

Sebastião Ednir Menezes
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção do DNOCS
Substituto

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita do Município de TAUÁ



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ednir Menezes, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção - Substituto**, em 11/02/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, **Diretor Geral**, em 12/02/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2090523** e o código CRC **8E90F42F**.

Referência: Processo nº 59402.000664/2023-93

SEI nº 2090523



Gabinete da Prefeita

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS

CNPJ: 00.043.711/0001- 43

Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700 Cidade: Fortaleza Estado: Ceará

CEP: 60.035-111

DDD/Fone: (85) 3391-5100

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Fernando Marcondes de Araujo Leão

CPF: *.206.244-**

Cargo/função: Diretor Geral do DNOCS

Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700- Centro.

Cidade: Fortaleza Estado: Ceará

CEP: 60.035-111

PARTICIPE 2: Prefeitura Municipal de Tauá

CNPJ: 07.849.532/0001-47

Endereço: Palácio Quinamuiú – Centro Administrativo José Fernandes Castelo, Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06, Planalto dos Colibris Cidade: Tauá Estado: Ceará

CEP: 63.660-000

Email: gabineteprefeituratauaceara@gmail.com

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Palácio Quinamuiú – Centro Administrativo José Fernandes Castelo, Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06, Planalto dos Colibris Tauá/CE CEP: 63.660-000
gabineteprefeituratauaceara@gmail.com



Gabinete da Prefeita

CPF: **.689.933-**

Cargo/função: Prefeita

Endereço: Av. Coronel Lourenço Feitosa, 229, Centro Cidade: Tauá Estado: Ceará

CEP: 63.660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Georreferenciamento do **Perímetro Irrigado Várzea do Boi**, no município de Tauá/CE

PROCESSO nº: 59402.000664/2023-93

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)** e a **Prefeitura Municipal de Tauá/CE**, visando a execução do Georreferenciamento do **Perímetro Irrigado Várzea do Boi**, situado no município de Tauá/CE.

3. DIAGNÓSTICO

O Projeto Várzea do Boi enfrenta um cenário de insegurança jurídica e estagnação administrativa quanto à posse da terra. Atualmente, os irrigantes e ocupantes de áreas urbanas consolidadas carecem de títulos definitivos, o que impede o acesso a créditos agrícolas, investimentos privados e a completa emancipação do perímetro pelo **DNOCS**. A ausência de uma demarcação geodésica certificada pelo **INCRA** impossibilita o registro cartorário individualizado das glebas além da **Imprecisão Cartográfica**: Inexistência de plantas topográficas e planilhas georreferenciadas atualizadas que atendam às normas técnicas vigentes. **Indefinição Dominial**: Dificuldade em distinguir áreas operacionais, áreas



Gabinete da Prefeita

remanescentes, reservas legais e áreas urbanas para fins de transferência de titularidade.

Pendência de Titulação: Irrigantes que já quitaram suas terras permanecem sem a propriedade de fato, aguardando os processos de desafetação ou extinção do perímetro.

4. ABRANGÊNCIA

Projeto Público de Irrigação Várzea do Boi, situado no município de **Tauá, Estado do Ceará.**

5. JUSTIFICATIVA

A execução do georreferenciamento é a etapa técnica primordial para sanar o passivo cartográfico do Perímetro Irrigado Várzea do Boi. A cooperação entre as instituições justifica-se pela necessidade de delimitar com precisão as áreas de produção e as ocupações consolidadas. O resultado deste trabalho permitirá que o DNOCS e o Município promovam a regularização fundiária integral, garantindo o direito à propriedade aos irrigantes e viabilizar a transferência, conforme instrumento legal e de comum acordo com o DNOCS, das áreas não operacionais ao Município de Tauá, convertendo-as em patrimônio municipal para fins de infraestrutura e serviços públicos.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

6.1. Objetivo Geral

Realizar o levantamento topográfico e geodésico da área, delimitando lotes irrigados e áreas de uso comum, visando a produção de mapas, plantas e memoriais descritivos, bem como a disponibilização de um banco de dados georreferenciados aos partícipes.

6.2. Objetivos Específicos

Regularização de Áreas Urbanas: Identificar e delimitar áreas urbanas consolidadas para promover a regularização fundiária e ordenamento territorial.

Titularização de Irrigantes: Elaborar as peças técnicas necessárias para viabilizar a entrega da titularização definitiva das terras aos irrigantes.



Gabinete da Prefeita

Destinação Patrimonial: Delimitar as áreas não operacionais do perímetro para subsidiar o processo administrativo de transferência, conforme instrumento legal e de comum acordo com o DNOCS, desses ativos ao Município de Tauá.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO DNOCS

Disponibilizar informações técnicas e documentação patrimonial existente.

Acompanhar e fiscalizar a execução e validar os produtos técnicos gerados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TAUÁ

Executar ou contratar os serviços técnicos necessários.

Disponibilizar toda a equipe técnica de apoio para consecução do objetivo.

Entregar os produtos técnicos (mapas, memoriais e banco de dados digital).

O presente plano não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo executado mediante cooperação técnica e administrativa mútua.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística

Gestora: Wanja Maria dos Santos Gonçalves Araujo

9. RESULTADOS ESPERADOS

Base cartográfica 100% atualizada e georreferenciada de todo o perímetro.

Lotes agrícolas aptos para o processo de entrega de títulos aos irrigantes.

Áreas urbanas não operacionais delimitadas para transferência ao patrimônio municipal.



Gabinete da Prefeita

10. VIGÊNCIA

60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

11. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1		Planejamento, alinhamento institucional e coleta de dados históricos.		Dias 01 - 07	
		Levantamento geodésico de campo (lotes, áreas urbanas e comuns).		Dias 08 - 35	
2		Processamento de dados e elaboração de plantas e memoriais descritivos.		Dias 36 - 50	
		Entrega do banco de dados georreferenciado e validação técnica final.		Dias 51 - 60	

Tauá/CE, 28 de Janeiro de 2026.

PATRICIA PEQUENO
COSTA GOMES DE
AGUIAR:23368993372

Assinado de forma digital por
PATRICIA PEQUENO COSTA
GOMES DE AGUIAR:23368993372
Dados: 2026.02.06 09:46:06
-03'00"

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita do Município de TAUÁ
Cooperado

Palácio Quinamuiú – Centro Administrativo José Fernandes Castelo, Rua Isaías Setúbal da Paixão, nº 06, Planalto dos Colibris Tauá/CE CEP: 63.660-000
gabineteprefeituratauaceara@gmail.com